

APRESENTADO

Fl. 02 108 119

Oliver H. P. Machado

Arguinjar

Fis. 1

Este projeto de lei foi devolvido ao Prefeito Municipal, para o mesmo encaminhar outro projeto em 07/08/19, através do ofício nº 1.353/19. *CarSilva!*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CARLOS RODRIGUES DA SILVA
CPF: 084.059.212-49

Projeto de Lei nº. 050/2019

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação e organização da Secretaria Municipal do Meio Rural – SEMMER- e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei o presente processo Breves (PA), 02 de agosto de 2019

CarSilva!
CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Chefe dos Serviços Administrativos



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Dispõe sobre a criação e organização da Secretaria Municipal do Meio Rural – SEMMER - e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em de de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e integrada na estrutura administrativa municipal, a Secretaria Municipal do Meio Rural – SEMMER, como órgão da Administração Direta do Município de Breves, integrando a composição das Secretarias Municipais previstas na Lei 2.092/2005, cuja estrutura e finalidade organizacional é a seguinte:

CAPITULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Rural – SEMMER tem como atribuições a coordenação político-administrativa do Governo do Município de Breves, disciplinamento e fiscalização das práticas administrativas nos Distritos Municipais, bem como o acompanhamento das atividades relacionadas aos interesse comuns do Governo, de diferentes entidades oficiais e de classe, além de outras correlatas.

Art. 3º Compete a SEMMER:

I - coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas na Assessoria, Gerência e Divisões sob sua responsabilidade hierárquica;

II - responder, fielmente, sob a designação do Chefe do Poder Executivo, em todas as situações que exijam desempenho da sua parte;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes a todas as questões de governo, especialmente aquelas referentes ao controle da moralidade administrativa, assim determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou demais autoridades legalmente constituídas para o âmbito de sua Secretaria;

IV - cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária e financeira no âmbito da Prefeitura de Breves, marcadamente os programas, projetos ou atividades constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

V - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuam no meio rural, especialmente os Conselhos Municipais, compartilhando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva;

VI - desenvolver, coordenar e apoiar políticas e diretrizes de desenvolvimento do meio rural;

VII - coordenar todos os expedientes relativos a prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento e fomento do meio rural;

VIII - realizar rigorosa avaliação periódica de todos os cargos em comissão sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Administração;

IX - enviar ao Chefe de Gabinete do Prefeito, com cópia para Secretária Municipal de Administração, relatório periódico de avaliação dos titulares dos cargos que compõem o quadro da SEMMER, sob sua responsabilidade;

X - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo mesmo;

Art. 4º A SEMMER possui a seguinte estrutura administrativa:

CARGO	CÓDIGO	QUANT
Secretário Municipal do Meio Rural	DAS	01
Assessor de Gabinete	PMB/DAS 04	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento Distrital	PMB/DAS 05	01
Chefe da Divisão Técnica de Acompanhamento para as Políticas de Produção.	PMB/DAS 05	01
Chefe da Divisão de Políticas Sociais para o Meio Rural	PMB/DAS 05	01

Art. 5º A SEMMER compete:

I - auxiliar na formação de políticas de diretrizes de desenvolvimento que atendam aos munícipes residentes no meio rural e na melhoria das condições de vida, através de ações em conjunto com outras secretarias em todas as áreas, seja na saúde, educação, obras, assistência e promoção social e outras;

II - estimular a permanência dos munícipes residentes no meio rural, através de obras e melhorias que propiciem condições de vida economicamente sustentável e ambientalmente saudável, com a prática de esportes, lazer em família, a prática de atos culturais, para preservação dos usos e costumes do povo;*



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

III - auxiliar na divulgação do turismo ecológico e da cultura marajoara local e regional;

IV - realizar projetos e programas que visem o fomento da produção rural.

V - realizar reparos em obras nas comunidades que visem à melhoria da qualidade de vida no meio rural.

VI - realizar a articulação e aproximação do povo do meio rural com a gestão municipal, através do chefe do poder executivo, suas secretarias e departamentos.

VII - realizar a aproximação da gestão municipal com os movimentos sociais rurais, comunidades católicas e evangélicas, associações de pescadores, proprietários de fábricas de palmitos em conserva, fábricas de cabos de vassouras e serrarias de pequeno e médio porte.

Art. 6º - O Executivo Municipal, objetivando o bom funcionamento, em consonância com esta Lei, regulamentará por Decreto o Regimento Interno da SEMMER.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEMMER, crédito especial, destinado a atender as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças – SEPLAF e de Administração – SEAD, autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 9º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da SEMMER, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo "Florianos Gonçalves", Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, 29 de julho de 2019.


ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
Prefeito Municipal de Breves